



Governo do Estado de Roraima
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO 77DETRAN/PRESI/DAFI/GESCON

CONTRATO N.º 007/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 22.900.328/0001-05, com sede localizada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes n.º 4214, Aeroporto, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, Senhor Cel. **ÁLVARO DUARTE**, brasileiro, Bacharel em Direito com Mestrado em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania, Portador da Carteira de Identidade n.º 020389824-2 MD, inscrito no CPF sob o n.º 168.619.468-42, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado a empresa **B B COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.576.305/0001-34, estabelecida na Rua Maceió, n.º 59-A, Nossa Senhora das Graças, CEP 69.057-010, Ponta Negra- Manaus/AM, denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Breno Araújo Leite, brasileiro, portador do RG n.º 1288075-2 - SSP/AM e CPF n.º 517.254.282-53, domiciliado e residente a Rua Mediterrâneo, 975, Condomínio Marina Rio Bello, bairro ponta negra, n.º 160, Manaus/AM, com base nos termos do **Processo n.º 19301.006436/2021.89**, e condições a seguir expostas, bem como, em observância aos preceitos da Lei n.º 8.666/93, com suas ulteriores alterações e demais legislação complementar que rege a espécie, pactuam o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de solução integrada compreendendo a captação, armazenamento, custódia e gestão de evidências digitais incluindo a locação de equipamentos nas atividades dos agentes de trânsito do Departamento de Trânsito do Estado de Roraima - DETRAN/RR.

1.2. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE DETRAN-RR	QUANTIDADE TOTAL DE BODYCAM
1	KIT A - COM 08 CAMERAS PORTATEIS TIPO BODYCAM ÍTEM 8.5 WIFI, GPS, IP67, 4G. CONTENDO 01 DOCKSTATIONS DE 08 PORTAS ÍTEM PARA CARREGAMENTO DAS CAMERAS E TRANSFERENCIA AUTOMATICA DE EVIDÊNCIAS DIGITAIS E ARMAZENAMENTO DOS DADOS INCLUSIVE TRANSFERENCIA PARA NUVEM, COM DESTRAVAMENTO DAS CAMERAS POR RECONHECIMENTO FACIAL ÍTEM 8.6	KIT	3	24
1.1	SOLUÇÃO INTEGRADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CUSTÓDIA e GESTÃO DE EVIDÊNCIAS DIGITAIS POR CÂMERAS OPERACIONAIS PORTÁTEIS – COP (BODY-WORN CÂMERA) GPS, WIFI, IP67, 4G CONTENDO 08 CAMERAS, CONTENDO 01 DOCKSTATIONS DE 08 PORTAS ÍTEM 8.6 PARA CARREGAMENTO DAS CAMERAS E TRANSFERENCIA AUTOMATICA DE EVIDÊNCIAS DIGITAIS E ARMAZENAMENTO DOS DADOS INCLUSIVE TRANSFERENCIA PARA NUVEM, COM DESTRAVAMENTO DAS CAMERAS POR RECONHECIMENTO FACIAL ÍTEM 8.6			
	LINK DE TRANSMISSÃO DE DADOS PARA NUVEM			
	MOBILIARIO PARA ADEQUAÇÃO DE ESPACO			

	LINK ATIVO DEDICADO DE INTERNET			
	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO			
2	KIT B - KIT COM 08 CAMERAS PORTATEIS TIPO BODYCAM ITEM 8.5 WIFI, GPS, IP67, 4G, PARA EXPANSÃO DO KIT A. CONTENDO 01 DOCKSTATIONS DE 08 PORTAS ITEM PARA CARREGAMENTO DAS CAMERAS E TRANSFERENCIA AUTOMATICA DE EVIDÊNCIAS DIGITAIS E ARMAZENAMENTO DOS DADOS INCLUSIVE TRANSFERENCIA PARA NUVEM, ITEM 8.7	KIT	5	40
2.1	SOLUÇÃO INTEGRADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CUSTÓDIA e GESTÃO DE EVIDÊNCIAS DIGITAIS POR CÂMERAS OPERACIONAIS PORTÁTEIS – COP (BODY-WORN CÂMERA) GPS, WIFI, IP67, 4G CONTENDO 08 CAMERAS, CONTENDO 01 DOCKSTATIONS DE 08 PORTAS ITEM 8.6 PARA CARREGAMENTO DAS CAMERAS E TRANSFERENCIA AUTOMATICA DE EVIDÊNCIAS DIGITAIS E ARMAZENAMENTO DOS DADOS INCLUSIVE TRANSFERENCIA PARA NUVEM, ITEM 8.7			
	LINK DE TRANSMISSÃO DE DADOS PARA NUVEM			
	MOBILIARIO PARA ADEQUAÇÃO DE ESPACO			
	LINK ATIVO DEDICADO DE INTERNET			
	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO			
3	Sala de Controle e Monitoramento Remoto incluindo Software de Gerenciamento Item 8.2	SALA	1	
3.1	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMAGENS DISPONIVEL NO CENTRO DE CONTROLE DE OPERAÇÕES, PERMITINDO ACESSO REMOTO A TODAS AS UNIDADES COM BASES PARA CAMERAS, MODELO I OU MODELO II. SOFTWARE RESPONSÁVEL PELA INTEGRAÇÃO DE TODAS AS UNIDADES, BEM COMO TODOS EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO NECESSÁRIOS PARA SALA DE CONTROLE			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato se regerá pela Lei nº 8.666/93, em suas redações atuais e nos termos constantes no **Processo Administrativo nº 19301.006436/2021.89**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEFINIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. Os serviços a serem prestados compreendem o conjunto de atividades e ações para o gerenciamento e manutenção preventiva dos ativos de hardware e software que compõem a solução, os quais são caracterizados pela junção de práticas e padrões que possuem o objetivo de manter os softwares e, quando cabível, os firmwares dos dispositivos atualizados, as atividades de mensuração, atualizações, expansões, substituições, revisões de arquitetura e outras atividades visando a, principalmente, garantir a segurança, desempenho, integridade e continuidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

4.1. Requisitos Gerais:

4.1.1. Prestação do Serviço de captação, armazenamento, gerenciamento, custódia, gestão de evidências digitais e fornecimento de sons e imagens (dados) tomados por agentes públicos durante suas atividades operacionais, utilizando tecnologia digital, mediante o fornecimento de Body-Worn Câmera (Câmera Operacional Portátil).

4.1.2. O fornecimento da solução, englobando infraestrutura, equipamentos, armazenamento em nuvem e licenças de uso de softwares deverá estar incluso no valor da proposta.

4.1.3. A infraestrutura constitui-se da instalação de todo o equipamento necessário para o estabelecimento de links de dados para o armazenamento em nuvem. Inclui-se ainda, no conceito de infraestrutura, toda a adaptação da rede de energia elétrica necessária ao funcionamento do sistema em cada sede descrita neste documento.

4.1.4. Cada sede indicada neste documento deverá ser dotada de um KIT (A,B), descritos no ANEXO 1 com configuração capaz de suportar toda a operação do software de custódia e gestão de evidências digitais. Isso inclui, gravação de mídias, acesso à internet por rede com e sem fio, e sistema operacional compatível com o software de custódia e gestão de evidências digitais.

4.1.5. O prazo mínimo de guarda e acesso aos arquivos será de 12 meses, a contar da gravação do arquivo no armazenamento.

4.1.6. Customização do software de custódia para adequação do sistema à realidade local. (Tags de identificação dos tipos de vídeo), marca d'água contendo, id usuário, id device, coordenadas gps, velocidade gps, data e hora, bem como na gravação para mídias externas, por exemplo CD-ROM, DVD-ROM ou outro meio físico externo)

4.2. Descrição de Atividades do Colaborador Alocado

4.2.1. O Coordenador de Serviços, será o colaborador que irá realizar suas atividades nas dependências do DETRAN-RR e/ou Órgãos Participantes, 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, de segunda à sexta-feira.

4.2.2. Deverá estabelecer a ligação entre a CONTRATADA e o Departamento de Trânsito do Estado de Roraima e/ou Órgãos Participantes, no gerenciamento das atividades correlatas a toda a Solução fornecida, conforme itens a seguir:

4.2.2.1. Gerenciamento da Solução

a) Monitoramento, administração e gerenciamento da plataforma de equipamentos e softwares, incluindo dispositivos de borda e link de dados, garantindo o perfeito funcionamento do sistema;

b) A atividade de gerenciamento é responsável pela melhoria do sistema, incluindo atualizações de versão de software e revisão da arquitetura geral da solução;

c) Solucionar e mitigar as não conformidades apresentadas à Central de Serviços da contratada;

d) Aperfeiçoar as rotinas e propor medidas de saneamento e desenvolvimento do sistema;

e) Prestar contas dos serviços contratados;

f) Liderar as atividades dos funcionários da prestadora no Departamento de Trânsito do Estado de Roraima e/ou Órgãos Participantes; e

g) Realizar as interações, quando necessário, com suporte dos fabricantes para resolução de problemas.

4.2.3. Qualificação técnica do profissional alocado:

a) Nível Técnico:

b) Certificações e/ou cursos nos softwares oferecidos na solução;

4.3. Atribuições Adicionais

4.3.1. A contratada, para a prestação do serviço solução integrada compreendendo a captação, armazenamento, custódia e gestão de evidências digitais incluindo a locação de equipamentos nas atividades dos agentes de trânsito do Departamento de Trânsito do Estado de Roraima (Detran/RR) e/ou Órgãos Participantes, deverá atender aos requisitos mínimos de serviços especificados a seguir:

4.3.1.1. Executar os serviços contratados, em conformidade e com as especificações e condições discriminadas neste Termo de Referência, dentro de elevados padrões de qualidade, observando as normas legais e regulamentares, cumprindo as responsabilidades resultantes do contrato;

4.3.1.2. Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais;

4.3.1.3. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

4.3.1.4. As notas fiscais faturadas pela empresa deverão ser encaminhadas à contratante após validação da fiscalização. A empresa deverá emitir a NF após a conferência dos serviços prestados, conforme prazos definidos em contrato;

4.3.1.5. Comunicar, ao representante da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.3.1.6. Emitir mensalmente relatório detalhado dos serviços cobrados, incluindo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Serviços prestados no período; a indicação do(s) período(s) de eventual inoperância do portal de gerenciamento das mídias;

b) Histórico dos chamados, contendo a quantidade de chamados cadastrados no mês, quantidade de chamados resolvidos, quantidades de chamados que permaneceram sem resolução;

c) Manutenções realizadas;

d) Substituição de equipamentos;

e) Quantitativo de Horas de vídeo;

f) Quantitativo de arquivos de mídia;

g) Quantitativo de download de mídias;

4.3.1.7. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar, arcando com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

4.3.1.8. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra habilitada adequadamente, atendidas sempre e regularmente todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;

4.3.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, especialmente pelos encargos salariais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, relativos a seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto do contrato;

4.3.1.10. Assegurar o acesso do gestor indicado pelo CONTRATANTE aos serviços em execução e à documentação pertinente, atendendo prontamente às solicitações e exigências por ele apresentadas;

4.3.1.11. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que ocorrer na execução dos serviços;

4.3.1.12. Registrar eventuais falhas na área de cobertura dos serviços com indicação da data, horário, localização e tempo de duração;

4.3.1.13. Guardar sigilo sobre os estudos, projetos e demais documentos pertencentes ao CONTRATANTE, dos quais tiver conhecimento, para o cumprimento do objeto do contrato;

4.3.1.14. Atender as solicitações de regularização dos serviços, reprogramação de aparelhos, e demais serviços solicitados pelo CONTRATANTE, por meio de seu preposto; e

4.3.1.15. Disponibilizar soluções que mantenham atualizadas a segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

4.4. Responsabilidade Sobre Atualização de BDGC:

4.4.1. A contratada deve manter atualizado o BDGC - Banco de Dados de Gerência de Configurações e o cadastro patrimonial dos bens sob sua responsabilidade direta de manutenção, bem como revisar semestralmente todos estes itens, contemplando:

a) Arquitetura dos sistemas, com respectivo relacionamento dos itens de configuração, mantendo atualizado documento da arquitetura da solução, identificando todos os itens com, no mínimo, os seguintes atributos: Identificação IP, diagrama para funcionamento;

b) Local de instalação de cada equipamento acompanhado de relatório fotográfico de cada local e de cada equipamento;

c) Número de série físico (etiqueta do fabricante), número de série eletrônico (identificador eletrônico dos equipamentos – quando existentes); e

4.5. Atualização Tecnológica

4.5.1. Em virtude da constante alteração e evolução das tecnologias utilizadas para operação do serviço, cabe à contratada prover, aos seus integrantes, os treinamentos e certificações necessárias para atender, na íntegra, o escopo do serviço contratado.

4.5.2. Cabe à contratada, por meio de notificação, informar eventual alteração de itens de configuração do sistema ou serviço escopo da contratada, desde que isso não altere os requisitos mínimos deste Termo de Referência.

4.6. Da Substituição de Pessoal

4.6.1. Em caso de necessidade de substituição de algum técnico da empresa, deverá ser alocado novo técnico, mesmo que de forma temporária em comum acordo com o Gestor Contratual, de forma a não impactar a entrega do serviço em execução.

4.7. Designação de gerente contratual

4.7.1. Designar, por escrito e no ato da assinatura deste Contrato e às expensas da contratada, o preposto responsável pela fiel execução do objeto, outorgando-lhe poderes para a resolução de quaisquer ocorrências durante o período de vigência contratual, além do recebimento de notificações e para garantir o cumprimento do disposto em contrato.

4.8. Da Prestação de Suporte Técnico

4.8.1. No caso de defeitos de fábrica, independentemente de estarem ou não assegurados pelo fabricante, que sejam prejudiciais ao uso, funcionamento e desempenho dos equipamentos, a contratada deverá:

4.8.1.1. Providenciar a reposição dos equipamentos instalados e/ou fornecidos conforme contrato, efetuando o reparo ou a substituição por outro da mesma marca e modelo ou, na impossibilidade, por equipamento com características superiores ao equipamento original, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da abertura de chamado técnico via telefone, email ou chat através do help desk disponibilizado pelo contratado, adotando as providências para assegurar a continuidade dos serviços;

4.8.1.2. O reparo ou substituição dos equipamentos não gerarão qualquer ônus para a CONTRATANTE, incluindo custos de retirada e entrega, cujos serviços foram contratados.

4.8.2. No caso de interrupção ou degradação do desempenho do serviço de conectividade de dados, instalado pela Contratada, o serviço deverá ser normalizado, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas, a contar da abertura do chamado;

4.8.3. O Coordenador de Serviços deverá manter informada o DETRAN-RR e/ou Órgãos Participantes, sobre o andamento das atividades técnicas relacionadas ao chamado aberto, até o seu encerramento, encaminhando, ao final, relatório detalhado de atendimento técnico por meio do HELP DESCK;

4.8.4. Nos casos de mal uso, acidentes intencionais ou não, deverá a CONTRATADA providenciar a reposição dos equipamentos instalados e/ou fornecidos conforme contrato, efetuando o reparo ou a substituição por outro da mesma marca e modelo, sendo

ressarcida pela CONTRATANTE pelos custos inerentes a reposição.

CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO:

5.1. A Solução contempla todos os softwares e hardwares necessários para seu perfeito funcionamento, cuja composição macro está dividida em:

- a) Software de Custódia de Evidências Digitais;
- b) Software da Câmera Operacional Portátil
- c) Armazenamento em nuvem ou solução de armazenamento de borda híbrido;
- d) Infraestrutura para transmissão dos dados das COP e dockstations de transmissão e para a nuvem e acesso de usuários;
- e) COP - Câmera Operacional Portátil e acessório de fixação no uniforme.

5.2. Os tópicos a seguir trazem as especificações técnicas mínimas dos itens para atendimento das necessidades operacionais do DETRAN-RR;

5.3. Software de Custódia de Evidências Digitais.

5.3.1. Sistema que controlará os dados produzidos pelas COP (câmeras operacionais portáteis), desde a sua tomada no local dos fatos, custódia e até o seu envio definitivo a outros órgãos de justiça ou expurgo pelo sistema.

5.3.2. Em função da necessidade dos serviços, o sistema deverá atender aos seguintes requisitos básicos dentro de um Plano Corporativo:

5.3.2.1. As licenças de software necessárias para o funcionamento da solução devem ser fornecidas pela CONTRATADA atreladas ao equipamento. Não poderão ser cobradas licenças de usuários internos ou externos ao Detran/RR e/ou Órgãos Participantes, que tenham autoridade para realizar upload de dados. A inserção de usuários sem capacidade de upload, para consulta de dados, deve ser ilimitada.

5.3.2.2. Cadastro de usuários e senhas, podendo importar/exportar lista em modo planilha tipo Excel, formato .xls ou .csv;

5.3.2.3. Visualização em painel de monitoramento (dashboards), das principais informações do sistema: espaço em disco, espaço ocupado, últimos registros de upload de arquivos de vídeo, número de arquivos e tamanho combinado por usuário, número total de inserções de arquivos de vídeo, ou por grupo de usuários;

5.3.2.4. Classificação das evidências digitais;

5.3.2.5. Visualização das evidências digitais e indícios;

5.3.2.6. Cadastramento das regras atribuídas ao perfil de cada tipo de usuário do sistema;

5.3.2.7. Cadastramento das políticas de tempo de retenção no sistema de armazenamento;

5.3.2.8. Sincronização da base de dados dos arquivos armazenados em tempo real;

5.3.2.9. Criação de grupos de usuários por divisão, batalhão, companhia, etc.;

5.3.2.10. Acesso totalmente controlado, protegido por senha e logado 100% do tempo;

5.3.2.11. O software deve permitir que dados enviados a usuários sejam totalmente rastreáveis, identificáveis e validados por meio de códigos criptografados de autenticação (exemplo: Hash).

5.3.2.12. A visualização das evidências deve conter a identificação do usuário com inserção de marca d'água no centro do quadro.

5.3.2.13. O item acima vale para todas as plataformas de exibição, quer seja por meio de streaming para dispositivos mobile, acesso web ou acesso remoto. (todos os players de vídeo devem exibir a identificação do usuário visível, no centro do quadro da imagem, com transparência e tamanho de fonte definidos pelo Detran/RR e/ou Órgãos Participantes.

5.3.2.14. Importante ressaltar que a identificação do usuário na reprodução da evidência digital não pode produzir alteração no arquivo original, pois é fundamental para a manutenção da legitimidade cadeia de custódia da prova junto ao poder judiciário.

5.3.2.15. O software deve garantir por meio de relatório de controle e segurança que a evidência digital é original e não foi alterada a fim de garantir prova legítima sem necessidade de perícia autenticadora.

5.3.2.16. A transparência da marca d'água, tipo e tamanho de fonte deve ser regulável pelo administrador do sistema.

5.3.2.17. Além do envio dos dados (Evidências Digitais) por meio eletrônico (link e email), o software deve permitir a gravação em mídias externas (Pendrive ou outro meio físico externo), com as mesmas propriedades descritas anteriormente;

5.3.2.18. Capacidade de Monitoramento da condição de funcionamento dos equipamentos de borda, de armazenamento e terminais;

5.3.2.19. Monitoramento da rede de comunicação de dados.

5.3.3. O software GESTÃO DE GESTÃO DE EVIDÊNCIAS DIGITAIS (portal) deverá possuir as seguintes características mínimas de funcionamento, sendo instalado na nuvem, juntamente com o armazenamento redundante;

5.3.3.1. Controle de acesso ao software por meio de autenticação de usuários, e podendo importar/exportar lista em modo planilha tipo Excel, formato .xls ou .csv;

5.3.3.2. Possibilitar execução de serviços de autonomia para expurgo de dados armazenados, com periodicidade configurável;

5.3.3.3. Permitir a reprodução dos vídeos catalogados;

5.3.3.4. Permitir a gravação de trechos selecionados;

5.3.3.5. Permitir a conversão ou a reprodução dos arquivos nos formatos mais comumente reconhecidos pelos reprodutores de vídeo: MP4, AVI, H264, H265, MPEG4, MOV, MP3, WMA, AAC, etc;

5.3.3.6. Reconhecer o nome do arquivo do sistema no formato: código das sedes definidas no organograma OPM, Device ID, User ID, aaaammdd_hhmmss;

5.3.3.7. Permitir identificação do agente de trânsito do Detran/RR e/ou Órgãos Participantes, por meio de Registro Estatístico em metadados, possibilitando pesquisa no arquivo via software em nuvem da CONTRATADA e equipamento de gravação (COP);

5.3.3.8. Permitir o gerenciamento personalizado com adição de administradores e níveis de acesso a usuários, revisão, exclusão, bloqueios e logs de operação;

5.3.3.9. Os perfis de gerenciamento acima descritos devem ser aderentes à matriz organizacional da CONTRATANTE, afim de permitir gestão por grupos de usuários;

5.3.3.10. Ainda sobre o processo de Gerenciamento, deve ser prevista atribuição específica (integração com sistemas em uso pela corporação) para exibição no painel de monitoramento em tempo real, em monitor do tipo videowall (sala de controle), para acompanhamento dos dados gerados em sistema a partir das gravações e transmissões gerados pelas câmeras. Ex: Live Streaming, playback de evidências, dashboards do sistema, mancha de calor por geografia, localização GPS, e demais itens solicitados pela CONTRATANTE.

5.3.3.11. E que alinhado com o subitem anterior, a plataforma também traga uma aplicação técnica de fórum dedicado à Supervisão da Infraestrutura da Plataforma, com visibilidade de estado e condições de Links, roteadores, firewalls e afins, todos mostrados em dashboard dedicado, para fins de monitoramento das condições de uso do sistema, e detecção de eventuais panes de maneira rápida e proativa.

5.3.3.12. Permitir a confecção na própria plataforma de relatórios de revisão individualizados e personalizados dos vídeos, a serem feitos por servidores em níveis de supervisão, conforme a matriz organizacional, e tal relatório será definido em seu modelo pela CONTRATANTE e poderá ser desenvolvido em até 3 (três) meses da assinatura do contrato;

5.3.3.13. Permitir a busca de arquivos por número de câmeras (Device ID), data-hora, identificação do agente de Trânsito do Detran/RR e/ou Órgãos Participantes, identificação da OS e pelo próprio nome do arquivo;

5.3.3.14. Permitir meios para validação das mídias gravadas em ambiente de Autenticação Legal, para uso Judicial, como Arquivos Federados e com Carimbo de Tempo.

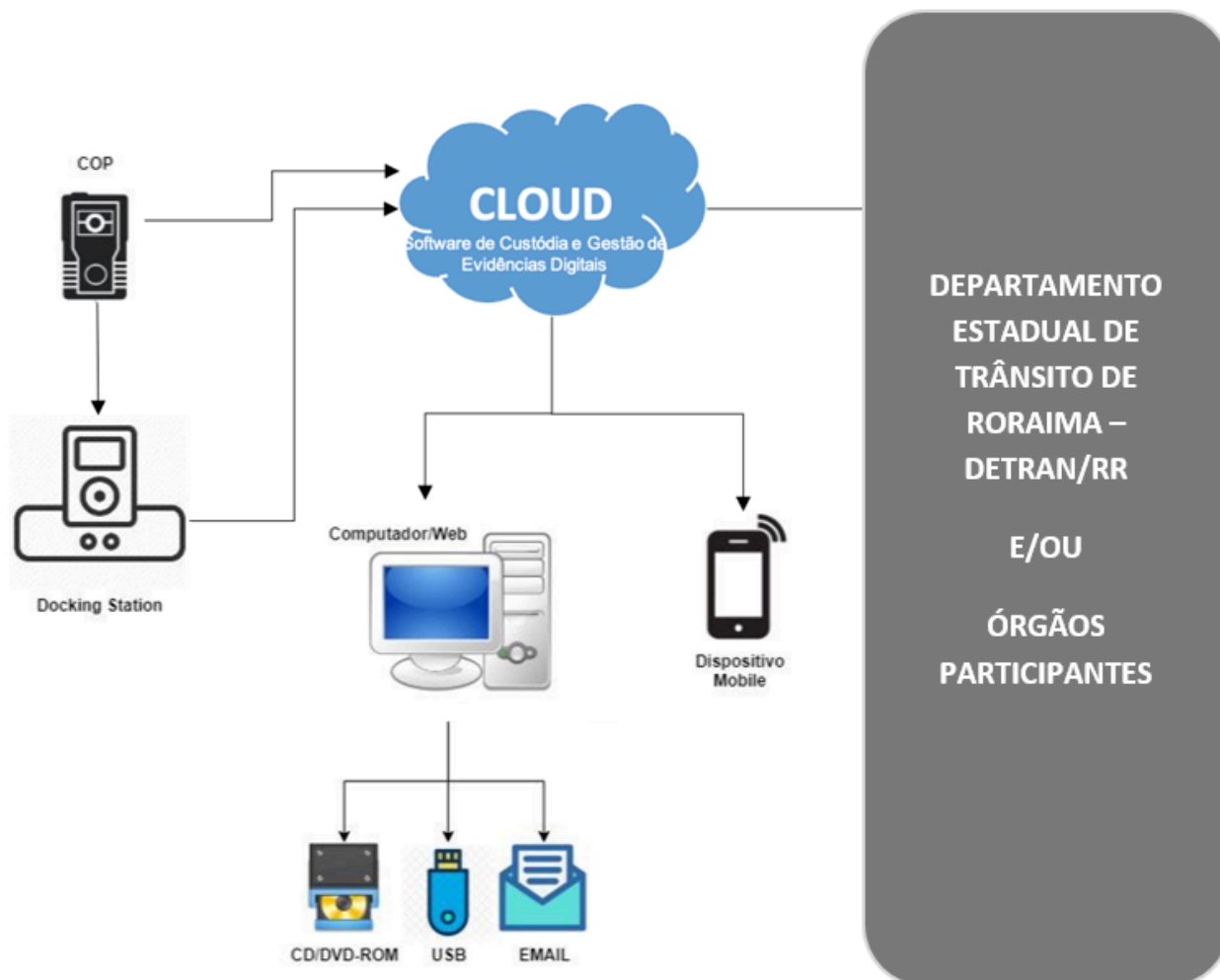
5.3.3.15. Permitir, nativamente ou por software integrado, a edição de vídeos (Redaction) de simples operação que permita, de forma inteligente, a inserção de máscaras “blur” em faces humanas e em partes do vídeo que permitam a identificação de pessoas e bens. O referido software deverá ter a capacidade de processar os frames em lote. Isto significa que, ao aplicar uma máscara sobre a face de uma pessoa ou a placa de um carro, esta se propague por todos os frames da cena;

5.3.3.16. O software deve permitir capturar frames dos vídeos gravados, salvando-os em formatos: JPG/PNG;

5.3.3.17. O software ofertado também deve possibilitar o armazenamento de mídias geradas de fontes diversas da COP que acompanha a Solução, ou seja, deve permitir que dados de vídeo/áudio/fotos geradas por outros dispositivos possam ser inseridos e custodiados de forma automatizada ou por ação de um operador do sistema;

5.3.3.18. Para esse subitem a proponente deverá considerar como formato de vídeo/áudio/foto os seguintes: AVI, MP4, H264-MPEG4(ou superior), áudio em WMA, MP3 ou AAC, fotos em BMP, JPEG ou PNG.

5.3.4. O diagrama abaixo demonstra as necessidades operacionais que o sistema deve fornecer:



Obs.: Imagens dos equipamentos meramente ilustrativa.

5.4. Software da Câmera Operacional Portátil

5.4.1. Deve permitir a visualização, na tela, da data, no formato DD-MM-YYYY ou YYYY-MM-DD, ID do equipamento, ID do usuário, status da memória, resolução do vídeo, carga da bateria e tempo de memória restante para gravação;

5.4.2. Permitir a marcação para a classificação dos vídeos/áudios, conforme as categorias estabelecidas pelo Detran Roraima e/ou Órgãos Participantes. Como exemplo:

- a. Ronda (R)
- b. Patrulha (Ptr)
- c. Judicial (Jus)
- d. Administrativo (Adm)
- e. Acidental (Ac)
- f. Treinamento (Tr)

5.4.3. A customização acima descrita deverá ser realizada no prazo de até 6 meses contados da assinatura do contrato;

5.4.4. O nome do arquivo ou código não deve ser alterado quando o vídeo for transferido da Câmera Operacional Portátil para o sistema de custódia e armazenagem. A composição do nome do arquivo deve carregar informações que permitam a consulta, a fim de identificar o usuário, data e hora;

5.4.5. O arquivo, obrigatoriamente, deverá carregar as seguintes informações consultáveis: código das sedes definidas neste documento, identificação do agente de trânsito pelo registro estatístico (matrícula), data, hora, minutos, segundos e o número do arquivo;

5.4.6. O nome do arquivo a ser exibido obrigatoriamente na tela deverá constituir-se do número único de identificação do equipamento (não poderá haver nenhuma COP com mesma numeração) seguido de data, hora, minuto e segundo inicial da gravação;

5.4.7. Os caracteres no nome do arquivo ou o código devem indicar quando uma única gravação foi dividida em mais de um arquivo;

5.4.8. O firmware da COP não deve permitir sobrescrever a memória quando esta estiver cheia;

- 5.4.9. Os arquivos já gravados na câmera não deverão ser perdidos por falha na alimentação de energia (bateria esgotada);
- 5.4.10. Mesmo que um determinado arquivo se encontre com informações de cabeçalho ou parte do conteúdo corrompido, o mesmo deve permitir ser lido pelo sistema. Mesmo que haja falhas no sensor da câmera, ou em seu microfone, a Câmera Operacional deve continuar a gravar o conteúdo, na condição em que ele se encontrar.
- 5.4.11. O firmware da COP deve permitir o modo velado (stealth), ou seja, que todas as emissões de som e luzes sejam desabilitadas e assim, seja realizada a gravação de indícios de forma sigilosa;
- 5.4.12. O modo velado deve possuir recurso que evite o acionamento acidental. Pode, por exemplo, ser por botão físico exclusivo ou não, pressionando-o por mais de 3 segundos;
- 5.4.13. Deve possuir alarmes de áudio bem como função vibração para todas as funções de liga/desliga, gravar, pausar/finalizar gravação, indicação de gravação em curso, bateria fraca e memória reduzida;
- 5.4.14. Ao acionar o botão gravar, permitir que o display da COP seja previamente configurado para exibir as imagens por tempos programáveis (30 segundos, 1 minuto, 2 minutos, ininterrupto);
- 5.4.15. Garantir que os arquivos sejam registrados, codificados e protegidos, sem a possibilidade de exclusão no equipamento, para garantir a cadeia de custódia da prova;
- 5.4.16. Gerar arquivos de logs com o histórico de utilização da COP, para possibilitar a informação precisa do que aconteceu com o equipamento, contribuindo para auditar comandos realizados pelo agente de trânsito e/ou Órgãos Participantes, além de permitir a associação dos dados da COP com as ocorrências.
- 5.5. Armazenamento em Nuvem ou Solução de Armazenamento de Borda Híbrido
- 5.5.1. O armazenamento dos dados gerados pelas COP deverá ser realizado em nuvem a partir da COP conectada a uma dockstation na unidade do Departamento Estadual de Trânsito e/ou Órgãos Participantes, que represe os dados num primeiro momento e que, de forma automatizada, envie os dados para a nuvem onde o software de custódia deve estar instalado permitindo os acessos;
- 5.5.2. As imagens deverão permanecer arquivadas durante a vigência contratual, porém o acesso e transferência não podem implicar em custos adicionais ao estabelecido no contrato;
- 5.5.3. A massa de dados de interesse da CONTRATADA deverá estar disponível para download pela própria CONTRATADA diretamente na central de controle;
- 5.5.4. A massa tratada no item anterior deverá estar disponível por um prazo de 30 (dias) após o fim do contrato;
- 5.5.5. O armazenamento em nuvem deve garantir total segurança e confidencialidade dos dados no tocante ao acesso aos usuários, com criptografia dos dados armazenados;
- 5.5.6. Possuir Firewall, antivírus, anti-malware;
- 5.5.7. Possuir armazenamento de alta performance;
- 5.6. Infraestrutura para Transmissão dos Dados das COP e Docas para a Nuvem e Acesso de Usuários
- 5.6.1. Para cada sede descrita neste documento, a infraestrutura deverá garantir que os dados das COP de um turno de serviço de 12 horas sejam transferidos para o armazenamento em nuvem, em, no máximo, 8 (oito) horas. Ao mesmo tempo, as baterias devem ser totalmente recarregadas em, no máximo, 4 (quatro) horas.
- 5.6.2. A infraestrutura deve ser instalada adotando-se todas as providências para adequação da rede elétrica para o seu funcionamento e segurança;
- 5.6.3. Os links de transmissão de dados para a nuvem de armazenamento e para a operação do software de custódia deverão ser fornecidos pela contratada, pois fazem parte da solução;
- 5.6.4. Não será utilizada a rede pública (governo) para esta solução.
- 5.7. COP - Câmera Operacional Portátil e Acessório de Fixação no Uniforme – BODYCAM 4G WI-FI GPS. INTEGRA KIT A E KIT B:
- 5.7.1. Ter, no máximo, o peso de 200 gramas sem clip, admitida uma variação para cima de 5%;
- 5.7.2. Ter ângulo de gravação de, no mínimo, 129 graus;
- 5.7.3. Ter índice de proteção IP67;
- 5.7.4. Ter, no mínimo, as seguintes opções de resolução, configuráveis pelo usuário: 1920x1080P; 1280x720P;
- 5.7.5. Ter, no mínimo, 64 GB de capacidade de armazenamento, a memória deverá ser fornecida com a câmera;
- 5.7.6. Permitir, no mínimo, 10 horas de gravação, contínua, na resolução 1920x1080P;
- 5.7.7. Ter display de LCD colorido, de alta resolução, com no mínimo 2 polegadas;
- 5.7.8. Permitir a visualização dos vídeos e fotos registradas no equipamento no seu próprio display;
- 5.7.9. Gravar vídeo no formato H.264 e H.265;
- 5.7.10. Permitir o uso como câmera fotográfica, como formato da foto de, no mínimo, 5MP;
- 5.7.11. Permitir a captura de fotos durante a gravação de vídeo;
- 5.7.12. Permitir gravação no modo de visão noturna, com visibilidade do rosto da pessoa filmada em completa escuridão do ambiente a, no mínimo, 7 metros;

- 5.7.13. Ter microfone embutido com alta qualidade de captação de áudio;
- 5.7.14. Gerar nas imagens captadas, em cada frame, a indicação do ID do usuário, a data/hora da gravação e as coordenadas geográficas captadas pelo GPS;
- 5.7.15. Permitir o registro na câmera das informações da equipe de agentes que está sendo usada a câmera com, no mínimo, 5 caracteres (letras e números) e o ID do usuário com, no mínimo, 6 caracteres (letras e números);
- 5.7.16. Permitir o controle de acesso a visualização de vídeos e fotos, e ao menu de configurações do equipamento por meio de senha;
- 5.7.17. Ter aviso sonoro de liga/desliga, começo/fim de gravação;
- 5.7.18. Ter funcionamento normal entre as temperaturas de -20° C e 55° C;
- 5.7.19. Deve suportar Wi Fi padrão 802.11 b/g/n
- 5.7.20. Deve suportar slot para inserção de chip 4G compatíveis com as bandas brasileiras;
- 5.7.21. Deve suportar Bluetooth BLE 4.2 ou superior
- 5.7.22. Ter saída USB;
- 5.7.23. Ter função GPS,
- 5.7.24. Gerar arquivos de LOGs com o histórico de utilização da câmera a acionamento de suas funcionalidades;
- 5.7.25. Vir acompanhada dos seguintes acessórios: Cabo USB, para alimentação e conexão da câmera com o computador; Clip de montagem , Adaptador CA (carregador de parede) para alimentação câmera com seleção automática de tensão de entrada 110~220Vac;
- 5.7.26. A câmera de uso corporal (Bodycam), deverá ter homologação na ANATEL, não serão permitidas o uso de Câmeras sem a certificação.
- 5.8. Solução de Armazenamento e Transferência Automática de Evidências Digitais – ITEM 1 DOCK STATION PRINCIPAL. INTEGRA KIT A
- 5.8.1. A Dockstation deverá possuir FONTE EXTERNA PARA ALIMENTAÇÃO COM CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO;
- 5.8.2. Deverá possuir no mínimo 01 interface RJ-45, 01 RS-232, 01 USB 2.0 e 01 USB 3.0;
- 5.8.3. Deverá permitir o descarregamento automático e armazenamento de evidências digitais das câmeras (imagens, vídeos e áudios) na própria dockstation;
- 5.8.4. Deverá possuir, no mínimo, 8 portas de conexão para carregamento das baterias das bodycams e descarregamento das evidências digitais, ou seja, permitir a alimentação de energia e o descarregamento de dados de no mínimo, 08 câmeras simultaneamente;
- 5.8.5. Deverá possuir pelo menos 4 TB de capacidade de armazenamento de evidências digitais
- 5.8.6. Deverá permitir o carregamento completo das câmeras em, no máximo, 7 horas;
- 5.8.7. Deve Acompanhar mouse e teclado;
- 5.8.8. Deverá ser ligado a Nobreak de 1200VA;
- 5.8.9. Deverá ter dispositivo tipo gaveta para conexão e guarda da bodycam com travamento da gaveta, para evitar o uso de pessoas não habilitadas;
- 5.8.10. Deve suportar até 32 portas de conexão mediante a inserção de módulos de expansão
- 5.8.11. Deverá permitir o Destramento das Gavetas somente com reconhecimento Facial, evitando o uso por pessoas não credenciadas, ou, extravio de bodycams;
- 5.8.12. Deverá ter Tela sensível ao toque de pelo menos 13 polegadas
- 5.8.13. Deverá suportar temperatura de trabalho entre -10°. E 55° graus;
- 5.8.14. Deverá possuir botão de liga e desliga;
- 5.8.15. Deverá possuir led indicador de carregamento e de funcionamento;
- 5.8.16. Deve permitir a instalação de alto-falantes reprodutores de som;
- 5.8.17. Deverá permitir a instalação em suporte de parede, suporte de mesa ou suporte móvel;
- 5.9. Solução de Armazenamento e Transferência Automática de Evidências Digitais – ITEM II Dockstation para expansão (Funciona conectada a dockstation Principal INTEGRA KIT B
- 5.9.1. módulo de expansão deve ser compatível com o módulo do item anterior.
- 5.9.2. O módulo deve suportar no mínimo 8 slots para alimentação e descarregamento de dados das câmeras corporais.
- 5.9.3. Deve ser compatível com o software de gerenciamento e gestão de evidência ofertado
- 5.9.4. Deverá permitir o descarregamento automático de dados das câmeras desde que conectado a dockstation principal;
- 5.9.5. Deverá permitir o carregamento completo das câmeras em, no máximo, 7 horas;
- 5.10. Sala de Controle e Monitoramento Remoto incluindo Software de Gerenciamento Item 8.2

5.10.1. O Software de Gerenciamento Item 8.2, deverá ser instalado em Servidor para acesso remoto de unidades onde os kits serão instalados, conectados as unidades via fibra ótica ponto a ponto, internet ou antena quando necessário;

5.10.2. Deve Acompanhar Servidor Com 03 Monitores de no Mínimo 21,5”, Sistema Operacional Windows 10 PRO, com disco rígido de 1TB, processador Intel I5 3,6GHz, memória Ram de 8GB, Placa de Rede RJ45, 3 x USB3.0, 3 portas HDMI;

5.10.3. Todo mobiliário necessário para instalação do sistema deverá ser fornecido pela contratada

CLÁUSULA SEXTA - REQUISITOS GERAIS DE ATENDIMENTO

6.1. É vedada a oferta de aparelhos de características tecnológicas e construtivas inferiores às aqui estabelecidas;

6.2. É de responsabilidade da CONTRATADA, a entrega, substituição ou retirada de equipamentos, programas e/ou sistema voltado à perfeita operação de todos os recursos oferecidos pelos equipamentos fornecidos aqui especificados;

6.3. Os equipamentos deverão ser entregues com os seus acessórios, como baterias, carregadores de baterias bivolt, manuais e demais softwares;

6.4. As Câmeras Operacionais Portáteis - COP e acessórios deverão ser entregues ao DETRAN-RR, com fornecimento de garantia e assistência técnica, durante a vigência contratual;

6.5. Repor, às expensas da CONTRATADA, qualquer aparelho utilizado pelo CONTRATANTE, na hipótese de defeito de fabricação, em até 72 (setenta e duas) horas, a partir da comunicação da CONTRATANTE, acompanhada de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica da rede credenciada;

6.6. O reparo ou substituição dos aparelhos, no caso de defeito de fabricação, não pode representar ônus para a CONTRATANTE;

6.7. Os aparelhos, que serão fornecidos por ocasião das reposições previstas, deverão possuir características técnicas, no mínimo, iguais ou superiores às características dos aparelhos substituídos, sujeitos à validação, no que tange às características técnicas;

6.8. Não limitar a substituição de equipamentos que, comprovadamente, apresentarem defeitos de fabricação;

CLÁUSULA SÉTIMA - REQUISITOS DE PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto do presente Contrato deverá ser realizado conforme as descrições nele estabelecidas, correndo, por conta da CONTRATADA, as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços;

7.2. A CONTRATADA deverá fornecer as câmeras operacionais portáteis em regime de comodato, com as características técnicas descritas nesta especificação técnica;

7.3. Todos os aparelhos necessários ao funcionamento da solução, deverão ser entregues e instalados nos locais previstos no Apêndice A1, conforme cronograma;

7.4. A implantação da solução, deverá iniciar em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, sendo que todos os aparelhos deverão estar ativos e em condições de uso ao término da implantação conforme cronograma apresentado pela CONTRATADA.

7.5. Se estiverem em conformidade ao solicitado, os membros da comissão de exame de materiais, realizarão o recebimento definitivo do objeto licitado, sendo a CONTRATADA notificada formalmente desse ato;

7.6. Caso as exigências técnicas não sejam plenamente satisfeitas, o Gestor Contratual será informado, pelo Fiscal de Contrato, da existência e natureza da(s) inconformidade(s) detectada(s), e providenciará o encaminhamento de tal comunicação à empresa CONTRATADA, bem como a disponibilização do objeto para sua retirada e adequação, tendo a empresa CONTRATADA o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir dessa comunicação formal, para sanar a inconformidade detectada, devendo, após sanado o problema, devolver ou substituir o objeto retirado ao almoxarifado;

7.6.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade e custeio do equipamento e seu envio para reposição por via Sedex ou similar;

7.7. Para efeito inicial da prestação ou para faturamento do serviço contratado, não será considerado o período de implantação da solução, a qual deverá estar completamente disponível e funcional para o serviço operacional do DETRAN/RR, devendo a CONTRATADA;

7.8. No prazo máximo de 5 (cinco) dias, após assinatura do contrato, apresentar cronograma de implantação, observando o prazo máximo de 90 dias para perfeito funcionamento da solução.

7.9. Instalar todos os ativos, software e hardware, em, no máximo, 90 (noventa dias) da aprovação do cronograma.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS EM COMODATO

8.1. A entrega dos equipamentos deverá ser feita no local indicado pelo DETRAN-RR, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

8.2. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante Fiscal de Contrato, e responsável pelo recebimento;

8.3. Constatadas irregularidades nos equipamentos, a CONTRATANTE poderá:

8.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.3.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito;

8.3.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.3.4. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. O prazo contratual citado no subitem anterior justifica-se em razão do caráter continuado e essencial do serviço.

9.2. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de validade da apresentação das propostas readequadas.

9.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, conforme índice indicado pela administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.3.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.3.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

10.4. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações, requisitos e condições constantes no Contrato, providenciando a imediata troca ou a reparação daqueles em que forem constatados vícios ocultos, defeitos ou que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.2. Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura a fim de efetivação do pagamento devido;

11.3. Apresentar, junto com a Nota Fiscal ou documento equivalente, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e quitação de tributos e contribuições federais (juntamente com a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União – PGFN), estaduais e municipais;

11.3.1. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

11.3.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.3.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.3.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo DETRAN-RR, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

11.3.6. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pelo Órgão competente, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a prestação dos serviços;

11.3.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade das obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3.8. A CONTRATADA se obriga a instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações da fiscalização da CONTRATANTE, inclusive, quando o caso, para o cumprimento de normas internas de segurança e medicina do trabalho;

11.3.9. São ônus da CONTRATADA, não podendo ser deduzidas de salários dos empregados destacados ou cobradas da CONTRATANTE, as despesas com aquisição de uniformes ou qualquer equipamento básico, necessário ou inerente à prestação dos serviços.

11.3.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar sem ônus para a CONTRATANTE, todos os materiais necessários para a execução do objeto do contrato;

11.3.11. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto constante no Anexo I conforme o Termo de Referência (3815702) qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

11.3.12. A CONTRATADA será responsabilizada pelas despesas acerca do seguro quanto aos eventuais acidentes;

11.3.13. Treinar usuários para operação e utilização do sistema;

11.3.14. Dispor de equipe técnica especializada em controle de acesso para manutenção e atualização do sistema;

11.3.15. Dispor de itens para manutenção imediata de todos os componentes do sistema com o prazo de manutenção no máximo de 24 horas;

11.3.16. Disponibilizar suporte técnico diário.

11.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

11.4.1. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

11.4.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.2. Verificar minuciosamente no prazo fixado a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta;

12.3. Comunicar à Contratada, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Contrato;

12.6. A Administração não poderá responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será designado por Portaria específica da Autoridade competente do DETRAN-RR;

13.2. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

13.3. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. Contratada apresentará Nota Fiscal, a partir do 1º dia útil subsequente ao mês que ocorreu a prestação dos serviços, para que seja atestada pelo Fiscal do Contrato.

14.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que a Nota Fiscal for atestada, salvo em caso de descumprimento contratual, devendo a contratada apresentar obrigatoriamente juntamente com a nota fiscal/fatura as seguintes comprovações:

14.2.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (INSS e FGTS), correspondente ao mês anterior da prestação do serviço constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados.

14.2.2. Da regularidade fiscal (INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal ou Distrital);

14.2.3. Da regularidade trabalhista.

14.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, o que deve ocorrer em até 30(trinta) dias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.4. A Contratada somente fará jus ao pagamento mediante demonstração do cumprimento dos encargos sociais e tributários porventura incidentes.

14.5. Havendo qualquer circunstância imputável à Contratada que impeça a liquidação da despesa, tal como pendência de multa, o pagamento será susgado, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

14.6. O atraso no pagamento decorrente de qualquer das circunstâncias descritas no item anterior não exime a contratada do cumprimento de suas obrigações, principalmente do pagamento dos seus empregados nas datas regulares.

14.7. No valor contratado já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros, instalação, manutenção, suporte técnico, treinamento e demais despesas que incidam direta ou indiretamente, nos preços para fornecimento do objeto descrito no Contrato.

14.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios, à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.9. CONTRATANTE pagará tão somente pelos serviços efetivamente realizados, de acordo com o preço ofertado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com Detran/RR e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

15.1.1. apresentar documentação falsa;

15.1.2. fraudar a execução do contrato;

15.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.4. cometer fraude fiscal; ou

15.1.5. fizer declaração falsa.

15.2. Para os fins do item 15.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Art. 178 da Lei 14.133/2021.

15.3. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Tabela gradativa de multas:

GRAU	VALORES DAS MULTAS
1	0,5% do valor global do contrato
2	1% do valor global do contrato
3	1,5% do valor global do contrato
4	2% do valor global do contrato

15.4. A aplicação de multas de graus 3 e 4 poderá ser acompanhada das seguintes sanções:

15.4.1. Advertência;

15.4.2. Suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação e ressarcimento dos prejuízos resultantes, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

15.5.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

15.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

15.5.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR ESTIMADO

16.1. O valor total estimado mensal para contratação será de R\$ 106.700,00 (Cento e seis mil e setecentos reais)

16.2 O valor total estimado para contratação anual será de R\$ 1.280.400,00 (Hum milhão, duzentos e oitenta mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Conforme Nota de empenho: 19301.0001.23.00188-7 (7969083)

17.1.1 Departamento Estadual de Trânsito de Roraima:

Função: 06

Subfunção: 131

Programa: 037

Projeto: 2288

Natureza de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 1500/0101

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 77, pelos motivos previstos no artigo 78, por qualquer das formas estabelecidas no art. 79, e com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei n.º 8.666/93, em sua versão atualizada.

18.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, em sua versão atualizada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva notificação;

b) determinada por ato da CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, em sua versão atualizada, notificando-se o CONTRATANTE com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva notificação;

c) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

d) judicial, nos termos da legislação.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do CONTRATANTE para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada e, no que couber, supletivamente, aos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de direito privado.

20.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

20.3. O Termo de Referência, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 03/2022 e Proposta de Preços são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

PELO CONTRATANTE:

Álvaro Duarte
Diretor-Presidente
DETRAN/RR

PELA CONTRATADA:

Breno Araújo Leite
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Andréia Melo Cardozo
Gestora de Contratos
DETRAN-RR

Frederico Oliveira Martins De Araújo
Assessor Especial
DETRAN/RR



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Melo Cardozo, Gestora de Contratos**, em 23/03/2023, às 13:30, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Oliveira Martins de Araújo, Assessor Especial**, em 23/03/2023, às 14:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Araujo Leite, Usuário Externo**, em 23/03/2023, às 15:48, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Duarte, Diretor Presidente**, em 24/03/2023, às 09:37, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8115517** e o código CRC **31550D74**.